

UM NOVO MARCO NO SECTOR DOS RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE: ENTRAM EM VIGOR AS NOVAS LEIS DE MINAS E DE PETRÓLEOS

Quais são as principais Novidades?



Principais Novidades da Nova Lei de Minas

Lei de minas:

(Lei n.º 7/2026, de 3 de Junho)

1. Maior Intervenção do Estado

O Estado passa a deter uma participação mínima de 15% (free carry) em todos os projetos mineiros.

Cria-se a Empresa Nacional de Minas (ENM) e o INAMI é transformado na Autoridade Reguladora de Minas (AREMI), com maior autonomia e poderes de fiscalização.

2. Industrialização e Valor Acrescentado

Os recursos minerais devem ser processados em Moçambique, sendo que pelo menos 20% da produção mineral deve ser destinada ao mercado interno.

3. Promoção do Conteúdo Local

As empresas devem dar Preferência a contratação de mão-de-obra nacional.

Há maior Incentivo à participação do empresariado nacional e à aquisição de bens e serviços locais.

A exploração de minerais para construção fica reservada a cidadãos e empresas moçambicanas.

4. Proteção das Comunidades e do Ambiente

As decisões resultantes dos memorandos com as comunidades tornam-se vinculativas.

Reforçam-se as regras sobre reassentamento e indemnização das comunidades.

As empresas respondem pelos danos ambientais e devem prestar caução para a recuperação das áreas mineiras.

5. Maior Transparência

Introdução do leilão público como modalidade de atribuição de direitos mineiros em áreas reservadas.

Obrigatoriedade de publicação dos contratos mineiros no Boletim da República



Principais Novidades da Nova Lei do Petróleo

LEI DO PETRÓLEO:

(Lei n.º 8/2026, de 3 de Junho)

1. Reforço da Participação do Estado

O Estado, através da ENH, E.P., passa a deter uma participação mínima de 15% (free carry) em todos os projetos petrolíferos, podendo ser superior em áreas de elevado potencial.

A ENH torna-se parceiro obrigatório de todos os investidores e beneficia de direito de preferência em determinadas áreas petrolíferas e o Instituto Nacional do Petróleo (INP) é reforçado como Autoridade Reguladora, com maior autonomia administrativa, financeira e técnica.

2. Desenvolvimento Nacional e Industrialização

Pelo menos 25% do petróleo e gás produzido deve ser destinado ao mercado interno para consumo nacional e industrialização e o preço destinado ao mercado doméstico deve ser inferior ao preço internacional para incentivar projetos industriais.

3. Novas Obrigações para os Operadores

Obrigações de entregar a quota mínima destinada ao mercado interno e a totalidade do condensado produzido até ao ponto de entrega e Constituição e apresentação de um Plano de Desmobilização antes do início da produção.

4. Maior Transparência

Os contratos petrolíferos ficam sujeitos à fiscalização do Tribunal Administrativo e à sua publicação os concursos para aquisição de bens e serviços devem ser públicos.

As empresas devem divulgar os resultados das suas operações e os valores pagos ao Estado.



MOMED HASSAMO

ADVOGADO & CONSULTOR JURÍDICO